

REQUERIMENTO Nº /2018
(Do Dep. Diego Garcia e outros)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta mista com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no Senado Federal em conjunto com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Comissão de Direitos Humanos e Minorias e Comissão de Seguridade Social e Família para discutir a ADPF 442 que tramita no STF.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 24, III, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater assuntos relacionados a ADPF 442 do STF e sua audiência pública, convocada pelo mesmo tribunal, para discutir sobre a descriminalização do aborto até as primeiras 12 semanas, com os seguintes convidados:

- Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge;
- Advogada-Geral da União Grace Maria Fernandes Mendonça;
- Advogado-Geral do Senado Federal Alberto Cascais;
- Dra. Angela Vidal Gandra Martins, Pesquisadora na Harvard Law School e Professora de Fundamentos Antropológicos do Direito.
- Dom João Bosco, Presidente da Comissão Vida e Família da CNBB.

- Pe. Rafael Solano, Mestre e doutor em Teologia Moral pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma e pós-doutorado em Teologia Moral e Familiar pelo Pontifício Instituto João Paulo II de Roma, Universidade Lateranense de Roma. Professor de Teologia Moral e Bioética na PUC (PR), Campus Londrina.
- Dr. Leslei Lester dos Anjos Magalhães, advogado da União, mestre em Direito Constitucional, autor do livro: “O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida, editora Saraiva, 2012;
- Professora Lília Nunes dos Santos – Advogada e professora de direito. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Petrópolis - UCP, consultora jurídica do Centro Especial de Orientação à Mulher de São Gonçalo, com formação em bioética pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ e especialista em processo civil e empresarial pela Universidade Veiga de Almeida – UVA;
- Representante da Fenasp – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política
- Dr. Elival da Silva Ramos, professor da USP/SP, procurador geral aposentado do Estado de São Paulo, Mestre e doutor em Direito do Estado e livre-docente em Direito Constitucional pela USP;
- Dr. Henrique Lima, procurador do ministério público de contas do estado do Rio de Janeiro, graduado em direito pela universidade do RJ, tem experiência na área de direito com ênfase em Direito Público, mestrando em filosofia pela UFRJ;
- Dra. Liliana Bitencourt, juíza de direito da Vara de Família do Goiás, membro da entidade Rede Nacional de Direitos e Defesa de Família;
- Dr. José Paulo Leão Veloso Silva, procurador de Sergipe, lotado na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal, graduado pela Faculdade de Direito Cândido Mendes do Rio de Janeiro;
- Pe. Evandro Arlindo de Melo, chanceler da Diocese de Palmas-PR;

JUSTIFICAÇÃO

A citada ADPF foi ajuizada pelo Partido Socialismo e liberdade (PSOL), defendendo a inconstitucionalidade dos art. 124 e 126 do Código Penal sob a afirmativa de que afrontam postulados fundamentais como a

dignidade da pessoa humana, a cidadania, a não discriminação, a inviolabilidade da vida, a liberdade, a igualdade, a proibição de tortura ou o tratamento desumano e degradante, a saúde e o planejamento familiar das mulheres e os direitos sexuais e reprodutivos.

A ministra relatora Rosa Weber convocou audiência pública para discutir a questão relativa à recepção constitucional. Nesse sentido a discursão tratará da possibilidade de que mulheres realizem a interrupção voluntária da gravidez até as primeiras 12 semanas de gestação. Ocorre, entretanto, que não se está falando das despenalizadoras elencadas no Código Penal, mas sim da permissibilidade de que, por qualquer razão, a mulher decida livremente pelo aborto.

Nesse mesmo diapasão, outro ponto que deve ser profundamente debatido é o insistente ativismo judicial do Supremo Tribunal que usurpa a competência desta casa legislativa. Ora, antes de designar data para a realização das citadas deliberações a ministra solicitou informações à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Advocacia-Geral da União (AGU) e à Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em resposta ao pedido, a Presidência da República sustenta a existência de “desacordo moral razoável” sobre a questão na sociedade brasileira, diante da ausência de consenso mínimo acerca das concepções morais, filosóficas e mesmo religiosas sobre a matéria. *Por isso, defende que o espaço adequado para discutir e decidir politicamente a matéria é o Poder Legislativo, responsável “por tutelar o pluralismo político, premissa para a legitimidade das decisões políticas majoritárias”.*

O Senado Federal, por sua vez, esclarece que os artigos questionados na ADPF não foram objeto da reforma legislativa empreendida no Código Penal (Lei 7.209/1984) e assinala que o artigo 2º do Código Civil de 2002 assegura direitos ao feto viável. *Afirma também que o Parlamento está promovendo as discussões pertinentes para eventual modificação do parâmetro legal (petição 17722/2017).*

No mesmo sentido, a Câmara dos Deputados defende que a descriminalização da conduta, se for o caso, *deverá ocorrer por intermédio do Poder Legislativo*, e lembra que, ao analisar o Projeto de Lei 1.135/1991, a Câmara considerou a proposta “inconstitucional e inoportuna”. Informa ainda

que tramitam naquela Casa diversas proposições que preveem a proteção da vida desde a concepção e, por outro lado, projetos que descriminalizam o aborto.

A AGU, em sua manifestação, *defende a validade constitucional das normas questionadas* e sustenta que o aborto não foi diretamente disciplinado pela Constituição, não sendo possível inferir de seu texto a existência de suposto direito constitucional a ele.

Como se pode facilmente verificar as instituições chamadas à ordem, entre elas o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, deixam explícito que concerne ao Congresso Nacional e seu poder legiferante editar ressalvas, modificações e abolição da lei vigente, não ao poder judiciário. Consideramos que não há inconstitucionalidade a ser declarada e que essa tentativa é um flagrante desrespeito que turba a organização dos poderes e uma clara usurpação de competências.

Solicito apoio de meus pares para a aprovação deste Requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Dep. Diego Garcia
PODE/PR